



= L E I Nº 106 =

Dispondo sôbre a modificação do § unico do Artigo 2º da Lei nº - 49.

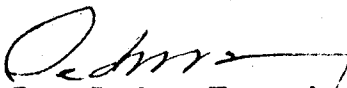
DR. PEDRO FURQUIM, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O § único do artigo 2º da Lei nº 49 passa - a ter a seguinte redação: "Nesta zona dentro das seguintes divisas: Avenida Brasil, Rua Barão do Rio Branco, Rua Ribeiro de Barros e Rua Tenente Nicolau Maffei, a contar dos respectivos cruzamentos: a) - São condenados os prédios de um pavimento, nos quaes é proibida qualquer reforma; b) - Somente é permitida a construção de prédios de dois pavimentos no minimo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 27 de junho de 1.950.


Dr. Pedro Furquim,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal aos 27 dias do mês de junho de 1.950.


Luiz Mauricio Sandoval,
SECRETARIO.